

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3656

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008028-7
IMPETRANTE: JOÃO RICARDO COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DECISÃO

Intime-se o impetrante para a emenda da inicial, em dez dias, apresentando cópia do documento em que consta sua prévia seleção para participar do curso de aperfeiçoamento de sargentos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007862-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EVANILSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008011-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: MAGDA MARTINS VIANA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007995-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: RALISON PARENTE HARDI
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARLETE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008007-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: ANTONIO SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008010-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007988-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: REGINALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

APELADO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007076-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LÚCIA TORQUATO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007089-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LAERTE RAMIRES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007103-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007975-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FÁTIMA MARY RODRIGUES DA SILVA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007195-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: LEILA R. DA PAZ OLIVEIRA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
 MADURO
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA
 ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007701-0 – BOA
 VISTA/RR
 AGRAVANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
 ADVOGADOS: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO E
 OUTRO
 AGRAVADA: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008029-5 – BOA
 VISTA/RR
 AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA –
 CER
 ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
 AGRAVADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1. Requisitem-se as informações de estilo;
2. Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, oferecer contrariedades;
3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.008033-7 – RORAINÓPOLIS/RR
 IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
 PACIENTE: LEANDRO MENDES GOMES
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
 RORAINÓPOLIS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
 LINHARES

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhaires
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.008031-1 – SÃO LUIZ DO
 ANAUÁ/RR
 IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
 PACIENTE: SILVINHO DE OLIVEIRA FEITOSA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
 SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
 LINHARES

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhaires
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.008032-9 – RORAINÓPOLIS/RR
 IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
 PACIENTE: LUIZ CARLOS FIRMINO
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
 RORAINÓPOLIS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
 LINHARES

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhaires
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
 0010.07.008024-6 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
 PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
 SUTER

Autos n° 7 8024-6

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007951-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: MARLON GOMES SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008030-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTRA
AGRAVADA: OCRIM S.A. – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução nº 001003063772-1, por meio da qual o pedido de exceção de pré-executividade foi julgado improcedente.

O Recorrente alega, em síntese, que: (a) as notas promissórias não respeitaram a forma prevista em lei, portanto, não podem ser aceitas como título executivo; (b) também não há título executivo, porque houve a substituição de letra de câmbio ou duplicata pelas promissórias; (c) houve prescrição intercorrente; (d) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo.

Pede a reforma da decisão com a declaração de nulidade da execução.

É o relatório. Decido.

O perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pelo descabimento de apelação em execuções.

A respeito do efeito suspensivo, não vejo presente, neste primeiro momento, o perigo da demora, porque a decisão combatida relaciona-se apenas com a execução e não com o pedido de insolvência, que foi discutido por impugnação (fls. 274-295). Essa resposta ainda não foi apreciada e nela existe, dentre outras, novamente a alegação de nulidade dos títulos executivos.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa. Intime-se a Agravada para que apresente resposta no prazo de lei. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007754-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: IMENEZES GUVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO N.º 153, DE 27 DE JULHO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1895/2007;

RESOLVE:

Revogar os Atos n.ºs 102, de 25.05.2007, publicado no DPJ n.º 3613, de 26.05.2007 e 134, de 27.06.2007, publicado no DPJ n.º 3635, de 28.06.2007, que nomeou e tornou sem efeito a nomeação em caráter efetivo, respectivamente, da candidata **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, aprovada em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 154, DE 27 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1895/2007;

Reclassificar para a 323.ª colocação da classificação geral do cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, do IV Concurso Público do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a candidata **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, aprovada em 1.º lugar, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 708, DE 27 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de agosto/2007, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. Marcelo Mazur	01.08.2007
2	Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	02.08.2007
3	Dr. Elvo Pigari Júnior	03.08.2007
4	Dr. Marcelo Mazur	06.08.2007
5	Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	07.08.2007
6	Dr. Elvo Pigari Júnior	08.08.2007
7	Dr. Parima Dias Veras	09.08.2007
8	Dr. Elvo Pigari Júnior	10.08.2007

Art. 2.º Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, proceder as audiências agendadas na 2.ª Vara Criminal, nos dias 02 e 07.08.2007, em virtude da designação do titular contida no artigo anterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 709, DE 27 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 11.08.2007, dos servidores **JORGE LEÔNIDAS SÔUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico e **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, para participarem do evento “Licitações com Ênfase em Pregão (Presidencial e Eletrônico) e Sistema de registro de Preços”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 06 a 10.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 155, DE 30 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARCELO DA SILVA PEREIRA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 13.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 710, DE 30 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.07 a 02.08.2007, dos servidores **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas e **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Infomática, para participarem do “Treinamento da ferramenta ETL”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 30.07 a 01.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº 3.256/2005

Origem: Tarcila da Silva Carvalho

Assunto: Solicita pagamento de atualização e correção de valor correspondente à progressão.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 39/40.

3. Publique-se e Certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como inclusão da referida despesa na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 2.089/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcilene Barbosa dos Santos, Rodinei Lopes Teixeira e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 27 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.104/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Christiane Caldas de Oliveira Mafra, Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Isabela Schwarz e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 27 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.106/2007

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 27 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	1415/2007
INTERESSADO:	Sabemi Seguradora S/A
ASSUNTO:	Alteração de CRC;
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a alteração do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 26 de Julho 2007.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	018/2007
ASSUNTO:	Aquisição de ar condicionado.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Newman da Silva Ferreira
VALOR:	R\$ 5.090,00
VIGÊNCIA:	Até o recebimento definitivo dos equipamentos.
DATA:	Boa Vista, 18 de julho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 1985/2007
Origem: Jean Daniel de Almeida Santos
Assunto: Solicita auxílio natalidade

DECISÃO

- Considerando o disposto no art. 3º, Inciso VIII, alínea “a” da Portaria Nº 528 de 13.06.2007.
- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.
- Defiro o pedido nos termos do artigo 178 c/c o art. 179, ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- Publique-se e certifique-se
- Em pós, remeta-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/07/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01007008037-8

Agravante: Maria Luiza da Silva Coelho, Agravado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Dependência, Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Ao Pao Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008039-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Zilpa Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007008038-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007008040-2

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Luiz Mário da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00005 - 01007008036-0

Impetrante: Orlando Guedes Rodrigues, Paciente: Maria Duchenir Ferreira Aires e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00006 - 01007008042-8

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paciente: Ary Silva de Abreu => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00007 - 01007008043-6

Impetrante: Warner Velasque Ribeiro, Paciente: Marcelo Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Ribeiro.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HABEAS CORPUS

00008 - 01007008041-0

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paciente: Ribamar Rodrigues Alencar => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

000336AM-A =>00008, 00016, 00017, 00260, 00262, 00263, 00264
000336AM =>00186, 00259
001275AM =>00315
001312AM =>00272
002026AM =>00175, 00176
003032AM =>00277

003334AM =>00175, 00176	000112RR =>00253, 00274
003351AM =>00247	000113RR-B =>00221
003739AM =>00252	000114RR-A =>00058, 00183, 00188, 00245, 00249, 00250,
004294AM =>00270	00251, 00253, 00275, 00287, 00299, 00306
004331AM =>00186	000117RR-B =>00198, 00286
004336AM =>00186	000118RR-A =>00062, 00187
004822AM =>00267	000118RR =>00331
004967AM =>00300	000119RR-A =>00067, 00071, 00075, 00088, 00242
007876CE =>00182	000120RR-B =>00247, 00267
013371CE-A =>00182	000124RR-B =>00082, 00342
015329CE =>00182	000125RR =>00187, 00243, 00275, 00296, 00297
015567CE =>00182	000130RR-E =>00183
015871CE =>00182	000131RR =>00089
012954DF =>00055	000133RR =>00061, 00089
020855GO =>00298	000135RR-B =>00235
005053MA =>00267	000137RR-B =>00179, 00246
007518MA =>00267	000140RR =>00339
071832MG =>00187	000141RR =>00227
003771PA =>00223	000142RR-B =>00067, 00242
006648PA =>00011, 00013	000144RR-A =>00082
009125PA =>00255	000144RR =>00228
009346PA =>00292	000145RR =>00070
011336PA =>00255	000146RR-B =>00059, 00085
011832PA =>00257	000149RR =>00100, 00244, 00291, 00294, 00299, 00300, 00302
011729PB =>00183	000153RR =>00060, 00065, 00086, 00336
000469PE-B =>00285	000154RR-A =>00344
017823PE =>00182	000155RR-B =>00324, 00340
019411PR =>00187	000155RR =>00080
079226RJ =>00062	000156RR =>00091, 00187, 00284
108813RJ =>00186	000157RR-B =>00099
000910RO =>00014, 00308	000160RR-B =>00053, 00054, 00069, 00083, 00097
002422RO =>00186	000160RR =>00209, 00237, 00241, 00293
000008RR =>00082	000162RR-A =>00171, 00292
000020RR =>00064, 00082	000164RR =>00203, 00235
000021RR =>00082	000171RR-B =>00184, 00223
000042RR-B =>00199	000172RR-B =>00171
000042RR =>00285	000175RR-B =>00183, 00188, 00249, 00250, 00251, 00287, 00306
000052RR =>00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111,	000176RR =>00288
00120, 00123, 00124, 00125, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131,	000177RR =>00088, 00341, 00345
00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00142, 00143, 00144, 00155,	000178RR-B =>00049, 00061
00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00167	000178RR =>00089, 00172, 00201, 00222, 00248, 00283, 00289
000055RR =>00082	000179RR-B =>00316
000056RR-A =>00198, 00307	000179RR =>00080
000058RR =>00211, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00278,	000180RR-A =>00103
00279	000181RR-A =>00118, 00183, 00198, 00274
000060RR =>00211, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00278,	000182RR-B =>00086, 00184, 00325
00279	000184RR-A =>00243
000066RR-A =>00104	000185RR-A =>00071, 00182
000072RR-B =>00177, 00178	000187RR-B =>00241, 00247
000074RR-B =>00043, 00115, 00116, 00168, 00180, 00181,	000187RR =>00048
00239, 00242, 00277, 00307	000189RR =>00064, 00076, 00077, 00099, 00221
000077RR-A =>00172, 00173, 00212	000190RR =>00060, 00179
000077RR-E =>00183, 00184, 00245, 00250	000192RR-A =>00096, 00112
000078RR-A =>00086, 00172, 00173, 00267	000199RR-B =>00044, 00102, 00314
000078RR =>00246, 00304	000200RR-A =>00101
000079RR-A =>00221	000203RR =>00172, 00201, 00204, 00210, 00220, 00222, 00248,
000082RR =>00120, 00123, 00124, 00125, 00128, 00129, 00130,	00289, 00305, 00310
00131, 00132, 00133, 00135	000205RR-B =>00115
000083RR-E =>00169, 00225	000206RR =>00170, 00182
000084RR-A =>00104, 00105, 00120, 00146, 00147, 00148,	000208RR-A =>00171
00149, 00150, 00152, 00153, 00154, 00166	000209RR-A =>00174, 00175, 00176, 00266, 00285, 00292
000087RR-B =>00093, 00174, 00175, 00225	000212RR =>00187, 00334
000087RR-E =>00058, 00183, 00188, 00189, 00190, 00197,	000213RR-B =>00271
00200, 00226, 00245, 00249, 00253, 00275	000215RR-B =>00122, 00126
000088RR-E =>00172	000216RR-B =>00169, 00225, 00266
000090RR-E =>00228, 00233	000220RR-B =>00117
000090RR =>00066	000222RR =>00180, 00181
000091RR-B =>00113	000223RR-A =>00180, 00198, 00202, 00282, 00286
000092RR-B =>00057, 00220	000223RR =>00056, 00068, 00073, 00095, 00096, 00114, 00227,
000094RR-E =>00274	00326
000095RR-E =>00243	000225RR =>00177, 00178, 00275
000099RR-E =>00184	000226RR-B =>00137, 00138, 00139, 00140, 00141
000100RR-B =>00118, 00208	000226RR =>00254, 00269, 00274, 00276
000100RR =>00096, 00181, 00275	000229RR-A =>00089
000101RR-B =>00060, 00194, 00213, 00220, 00228, 00233,	000229RR-B =>00010, 00182
00272, 00281	000230RR-A =>00063
000104RR-E =>00058, 00183, 00275	000231RR =>00238, 00270, 00286, 00308
000105RR-B =>00205, 00206, 00207, 00223, 00232, 00240,	000233RR-B =>00058, 00183, 00253, 00275
00268, 00286, 00291	000239RR-A =>00231, 00234, 00256, 00261
000107RR-A =>00045, 00093, 00224	000240RR-B =>00184
000110RR-B =>00202	000240RR =>00071
000110RR-E =>00089, 00305	000243RR-B =>00019, 00180
000111RR-B =>00180, 00181, 00239, 00242	000245RR-A =>00223

000247RR-B =>00298
 000248RR-B =>00302
 000248RR =>00090
 000250RR-B =>00185
 000252RR-B =>00185
 000258RR-A =>00199
 000258RR =>00265
 000259RR-B =>00271
 000260RR-A =>00277
 000260RR-B =>00075
 000262RR-B =>00113
 000262RR =>00018, 00186
 000263RR =>00254, 00269, 00274, 00276
 000264RR-A =>00172
 000264RR-B =>00020, 00022, 00023, 00024, 00145, 00151, 00162
 000264RR =>00058, 00159, 00183, 00188, 00189, 00190, 00200,
 00226, 00245, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00275, 00287,
 00299, 00306, 00310
 000265RR-B =>00079
 000266RR-A =>00067
 000267RR-A =>00240
 000269RR-A =>00193, 00258
 000269RR =>00183, 00192, 00197, 00200, 00245, 00249, 00250
 000271RR-A =>00240
 000280RR-A =>00267
 000281RR =>00238, 00286
 000282RR-A =>00183
 000282RR =>00283, 00289
 000283RR =>00295, 00296, 00297
 000285RR =>00243
 000288RR-A =>00010
 000291RR-A =>00307
 000292RR-A =>00185
 000293RR =>00075
 000295RR-A =>00240
 000299RR =>00273
 000300RR =>00094, 00182
 000305RR =>00293
 000311RR =>00070, 00074, 00084
 000316RR =>00254, 00274
 000323RR =>00115, 00243
 000327RR =>00191
 000331RR =>00250
 000332RR =>00221
 000336RR =>00174, 00273, 00276
 000337RR =>00186, 00231, 00238, 00266
 000338RR =>00081
 000344RR =>00294
 000345RR =>00075, 00088
 000355RR =>00080
 000358RR =>00295, 00296, 00297
 000360RR =>00303
 000366RR =>00219
 000368RR =>00169, 00225
 000379RR =>00113, 00114, 00168
 000381RR =>00009, 00284
 000382RR =>00098
 000385RR =>00076, 00077, 00078, 00221, 00236, 00251, 00347
 000394RR =>00254, 00274, 00276
 000400RR =>00021, 00050
 000406RR =>00267, 00290
 000409RR =>00123, 00124, 00125, 00130
 000410RR =>00116
 000413RR =>00192
 000425RR =>00243, 00296, 00297
 000428RR =>00183, 00253
 000429RR =>00087
 000441RR =>00330
 023851RS =>00200
 086340SP =>00180
 115762SP =>00174, 00225
 150707SP =>00196
 189569SP =>00246
 196403SP =>00117, 00119, 00121
 231747SP =>00196

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001007166158-0

Requerente: S.P.G.

Requerido: S.P. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 5.732,83. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001007166172-1

Requerente: Francisca Vieira Cabral => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001007166160-6

Requerente: F.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007166167-1

Requerente: F.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00048 - 001007166432-9

Autor: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00049 - 001007166455-0

Autor: J.V.P.

Réu: M.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001007166315-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abdoral R Neto Me => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 1.525,51. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001007166360-2

Impetrante: e Paganoti dos Santos Epp

Autor. Coatora: Fund Est do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Wisley Alberes Babora.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001007166308-1

Exequente: J A O Mesquita Me e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 10.900,31. Adv - Marcelo Tadano.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 75.685,96. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00009 - 001007166239-8

Agravante: Domenico Antonini Coscarelli

Agravado: Jacqueline Oliveira de Moraes => Transferência Realizada em 27/07/2007. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

DEPÓSITO

00010 - 001007166175-4

Autor: Gilberto Silva de Souza e outros

Réu: Fabio dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00011 - 001007166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007166249-7

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 45.047,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001007166474-1

Exequente: Geórgia Fabiana Moreira de Alencar Costa => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Valor da Causa: R 1.339,40. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

MONITÓRIA

00015 - 001007166328-9

Réu: Rosinaldo Vieira Silva => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 6.363,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Aleir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 8.363,81. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007166252-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Cleonice do Socorro Ribeiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 7.364,54. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Valor da Causa: R 236.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - José Nestor Marcelino.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001007166156-4

Requerente: I.B.J.

Requerido: L.H.G.S. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Wisley Alberes Babora.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001007166170-5

Requerente: E.M.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007166368-5

Requerente: L.F.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00053 - 001007166458-4

Exequente: I.C.S.S.

Executado: R.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Valor da Causa: R 6.346,14. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001007166459-2

Exequente: W.D.N.S. e outros

Executado: J.N.S. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Valor da Causa: R 1.670,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001007166318-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Edmundo Cicero Olivio Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 10.012,43. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001007166309-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 1.078,66. Adv - Marcelo Tadano.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00041 - 001007166511-0

Indicado: J.W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001007166367-7

Autuado: Jonenson Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00038 - 001007166411-3

Indicado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00039 - 001007166421-2

Indicado: J.C.S. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00040 - 001007166401-4

Indicado: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001007166354-5

Distribuição por Dependência em 27/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001007166374-3

Indicado: J.N.A.C. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007166381-8

Indicado: C.F. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00028 - 001007166364-4

Indicado: J.M.A. e outros => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001007166361-0

Indicado: G.C.M. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007166371-9

Indicado: E.L.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001007166384-2

Indicado: J.T.S.S. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007166394-1

Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00033 - 001007166621-7

Indicado: D.L.L. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001007166391-7

Indicado: M.C.B. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007166404-8

Indicado: J.R.P.N. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00036 - 001007166375-0

Indicado: M.B.D. => Distribuição por Dependência em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001007166376-8

Autuado: Cicero Lima das Dores => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162310-1

Requerente: T.O.R. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162318-4

Requerente: C.A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001007162309-3

Requerente: J.S.R.
Criança Adol: L.D.R. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001007162317-6

Autuado: J.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00005 - 001007162319-2

Criança Adol: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001007162308-5

Requerente: F.S.R.
Criança Adol: S.E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162316-8

Requerente: A.L.C.M.
Criança Adol: M.N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00055 - 001006140302-7

Requerente: A.M.J.

Requerido: H.G.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - O requerente regularizar o instrumento procuratório de fls. 07. 02 - Apense aos autos nº 05 112326-2. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Exceção de incompetência. Recebo os presentes autos e dou-me como competente para processar e julgar a causa de alimentos. Apense aos autos nº 05 112326-2. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Frederico Teixeira Barbosa.

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00057 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Vistas a parte autora. Boa Vista/RR, 17/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00058 - 001006146309-6

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expedir certidões. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00059 - 001006149812-6

Requerente: W.C.C.

Requerido: W.D.C. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 20vº. Boa Vista/RR, 17/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00060 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros

Requerido: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico invent. Despacho: Diga o causídico do inventariante acerca da certidão de fls. 137vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001002023433-1

Inventariante: Alcílene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Sra. E. (fls. 115vº), pessoalmente, a manifestar-se nos autos quanto ao seu interesse em exercer a inventariação, tendo em vista que, conforme relatado na certidão do meirinho às fls. 115, figura como cessionária do bem imóvel deixado pelo falecido. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a inventariante a cumprir o despacho de fls. 104, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/07/

07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00063 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a PROGE/RR a fim de manifestar-se acerca de fls. 122. 02 - A inventariante manifeste-se acerca de fls. 148. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00064 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa autos. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Intime-se pessoalmente o inventariante para comprovar o pagamento das custas finais em 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00065 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Diga o causídico do inventariante acerca de fls. 123vº, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00066 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: retificar carta. Despacho: Retifique a carta de adjudicação, conforme pedido de fls. 99/100. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

CAUTELAR INOMINADA

00067 - 001002028933-5

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Requerido: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Natanael Gonçalves Vieira.

00068 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/07/2007. Despacho: Aguarde-se realização de audiência. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00070 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o MP acerca do pedido de fls. 77/79. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.

Requerido: H.L.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00072 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se resposta pelo prazo indicado na certidão de fls. 56. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00074 - 001006149639-3

Requerente: S.S.L.

Requerido: A.L.S.J. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 25. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00075 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.

Embargado: F.M.O.N. => Vista ao(s) donto causídico prazo de dia(s). Despacho: Ao donto causídico, para se manifestar acerca da certidão de fls. 104vº. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00077 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.

Réu: J.P.P.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A. => Vista ao(s) autora e ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas a parte autora e ao MP. Boa Vista/RR, 17/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00079 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros

Réu: D.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP, para as considerações derradeiras. Boa Vista/RR, 17/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

GUARDA DE MENOR

00080 - 001005108593-3

Requerente: J.E.V.C.

Requerido: D.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida e o mp. Despacho: A parte requerida e o MP, digam se estão de acordo com o pedido. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneido Ferreira, Marlene Moreira Elias.

00081 - 001007154698-9

Requerente: R.L.S.

Requerido: M.P.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial da demandada citada por editorial. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

HABILITAÇÃO

00082 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial

Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o Procurador da União a fim de receber a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00083 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001006150412-1

Requerente: V.P.M.

Requerido: R.L.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00085 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.

Réu: G.C.M.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 13/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00087 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação e julgamento, intimando-se as partes. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00088 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Jesús Rodrigues do Nascimento
ESCRIVÃO(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO FISCAL

00104 - 001002046984-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00105 - 001003057378-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005102769-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005107497-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lauri Terezinha dos Santos Rosa => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005116015-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005118735-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Souza Ferreira => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001006129198-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Pinho de Oliveira e outros => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001006130879-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdecir Martins de Medeiros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00112 - 001007164437-0

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda/fr => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos

II. após, ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 27/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00171 - 001006150008-7

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Apense-se nos correspondentes autos principais. Intime-se a exequente para informar se a executada tem cumprido o determinado às fls. 06 e para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 26/07/2007, Dr. Jefferson Fefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00172 - 001001004009-4

Exequente: Alcineydes Barros Wanderley e outros

Executado: Maria das Graças Vasconcelos Dias e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26/07/2007. Angelo Augusto Graças Mendes. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00173 - 001001004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. BV, 26/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

00174 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado (beneficiário da Carta Precatória expedida) para recolher as respectivas custas, conforme ofício do juízo deprecado, anexo. Boa Vista/RR, 25/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00175 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => DESPACHO: Anote-se o oferecimento de execução de sentença, nos próprios autos. A inicial da execução apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento do mérito, pelo que determino ao exequente que a emende, tornando logicamente conclusivo o pedido quanto ao valor executado, especificando por qual parte da sentença executada se está cobrando cumprimento, e apresentando correto demonstrativo de débito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único, c/c art. 295, I e parágrafo único, II, todos do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 25/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00176 - 001004087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: Anote-se o oferecimento de execução de sentença, nos próprios autos. A inicial da execução apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento do mérito, pelo que determino ao exequente que a emende, tornando logicamente conclusivo o pedido quanto ao valor executado, especificando por qual parte da sentença executada se está cobrando cumprimento, e apresentando correto demonstrativo de débito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único, c/c art. 295, I e parágrafo único, II, todos do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 25/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00177 - 001004091211-4

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 25/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00178 - 001004091369-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Tendo o valor sido depositado em substituição ao bem penhorado/adjudicado que se encontra danificado, deverá o bem ser liberado da constrição, o que ora faço. Expeça-se alvará de liberação, em favor do credor, do valor depositado em substituição ao bem penhorado/adjudicado. Pague o executado, no prazo de 15 dias, o valor remanescente devido, conforme cálculos de fls. 110, sob pena de nova penhora. Intime-se. Cumpre-se. BV, 25/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00179 - 001006147409-3

Exequente: Sebastiao Andrade de Araujo

Executado: Jose Batista Pereira Sobrinho => DESPACHO: Cumprido o despacho preferido no apenso, intime-se o exequente para informar se o executado vem cumprindo o disposto no despacho de fls. 52. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para informar se o executado vem cumprido o disposto no despacho de fls. 52. Boa Vista, 26/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte, considerando que o depoimento pessoal do autor foi determinado por iniciativa do juízo considerando a não localização do autor para sua intimação pessoal para o depoimento pessoal e considerando mais o decurso do tempo, resolvo por não mais colher o depoimento pessoal do autor, e concedo às partes nestes autos o prazo sucessivo de 10 dias para cada uma, primeiramente ao autor, depois ao Primeiro e Segundo Réus, nessa ordem, para o oferecimento de memoriais, independentemente de nova intimação,

observado que o Segundo Réu é revel, sendo representado por curador especial, que deverá ser intimado com vista dos autos. Oferecidos os memoriais, venham-me conclusos para decisão estes e os autos conexos apensos. Intime-se. Cumpre-se. BV, 25/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino, José Nestor Marcelino, Oleno Inácio de Matos.

00181 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros

Réu: Stênio José da Silva e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte, intime-se o Diretor do Hospital Geral de Roraima, dando-lhe ciência do ocorrido e para que informe, no prazo de 48 horas, se o médico indicado efetivamente atua no hospital público do Estado, ou esclareça a indicação, conforme seja o caso. Caso seja confirmado que o médico indicado efetivamente presta serviço no hospital público estadual, intime-o para em 48 horas informar em juízo "data, horário e local" para a realização da perícia para a qual foi nomeado, sob pena de crime de desobediência. Publicado, cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 26/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, João Alfredo de A. Ferreira, Oleno Inácio de Matos.

00182 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => DESPACHO: À vista da recusa justificada do perito, o desconstituto e nomeio o Médico CARLOS ALBERTO FERNANDES NEVES, CRM nº 080, que deverá ser intimado com cópia da inicial, de sua nomeação, e para apresentar proposta de honorários, desnecessária sendo a colheita de compromisso (art. 422, CPC). Apresentada a proposta, intime-se a litisdenunciada para que deposite em juízo o valor dos honorários, que será repassado ao perito após concluída a perícia. Boa Vista, 26/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, João Gabriel Veras Bezerra, Daniel José Santos dos Anjos, Raul Amaral Júnior, Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, Flávia Dionísia Soares Campos Kitner.

00183 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. Boa Vista-RR, 26/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00184 - 001005114268-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Angelo Silva Stein e outros => DESPACHO: Cumpre-se corretamente o despacho de fls. 141, verificando o endereço da sucessora EVANY FERREIRA DA SILVA, conforme fls. 122 e seguintes. Boa Vista/RR, 26/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

REGISTRO CIVIL

00185 - 001007155118-7

Requerente: Dionany Lima Moreira => DESPACHO: Arquive-se com a ciência das partes e do MP. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva.

SUMÁRIO

00186 - 001006133376-0

Autor: Andrelina Honorato dos Santos

Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rogenilton Ferreira Gomes.

USUCAPIÃO

00187 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Após a ciência do MP e das partes, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00188 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00189 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Janete Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00191 - 001006148389-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Romildo Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ANULATÓRIA

00192 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00193 - 001007155084-1

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Janderson Farias Sicsu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00194 - 001007161286-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Odeildo Varela da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00195 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00196 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00197 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00198 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00199 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00200 - 001001005386-5

Exequente: Comercial de Alimentos Norte Ltda

Executado: Hugo Alves Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00201 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00202 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria de Fátima Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00203 - 001002052732-0

Exequente: Rogério Padilha Kempfer

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00204 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Epaminondas Angelis e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00205 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francine Fernandes da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00206 - 001003063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antônio Gualberto da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00207 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ailton Braga Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00208 - 001004083535-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: José Viana Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001005104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Executado: Maria Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00210 - 001005120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Eliude Sousa Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00211 - 001005121333-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Josefa da Silva Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00212 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho
 Executado: Dioneide de Souza Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00213 - 001005124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza
 Executado: Joana Vissoto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00214 - 001006131295-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Obetza Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00215 - 001006136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Omar Hananya => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00216 - 001006138777-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jorge Luiz Souza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00217 - 001006139040-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria da Conceição Feijó dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00218 - 001006142718-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Marilda Lima Silva Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00219 - 001006150046-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda
 Executado: Adolpho Brasil Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Keylla Cristina Souza Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00220 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily
 Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

00221 - 001003065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
 Executado: Oscar Maggi e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00222 - 001005116034-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Maria da Conceição da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001005108846-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti
 Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC. Anote-se o início da execução de sentença (fls. 120/121). Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para respectivo cálculo, expedindo o cartório, após, mandado de penhora e avaliação, conforme pedido, nos termos do art. 475, J, do CPC. Publique-se. Cumpre-se. BV., 25/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00224 - 001006151026-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
 Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz
 Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Emília Brito Silva Leite, Winston Regis Valois Júnior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

ORDINÁRIA

00226 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Francisco Alves Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva
 Requerido: Ford do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para, querendo comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar procuradores habilitados a transigir, bem como, justificando, inclusive as provas que pretendem produzir em audiência. BV., 27/07/07. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 21/08/07, às 10:30hs. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00228 - 001006143662-1

Autor: Martha Pereira Santos Melo
 Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Edmilson Macedo Souza, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

USUCAPIÃO

00229 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva
 Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001006140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil
 Réu: Abel Camurça Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Diogo Elídio Pires Batista => Despacho: 1. O processo já foi extinto (fl. 24). 2. Ao arquivo. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00232 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Despacho: Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00233 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marlete Silva Biazatte => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 69. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00234 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Paulo Roberto Trindade => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO

00235 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros

Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: Certifique o cartório acerca da resposta do ofício de fl. 79. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00236 - 001007157119-3

Embargante: Vladimir Nunes Alves

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: DA. (Diga o autor). Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00237 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Público Estadual => Despacho: Recebo os embargos no seu regular efeito. Manifeste-se a parte embargada. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00238 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00239 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei os demais pedidos da petição de fl. 259. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00240 - 001006146350-0

Exequente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de remoção dos bens indicados para a realização de penhora, posto que, por enquanto, não existe qualquer razão para tanto. Além disso, deve ser observado o princípio segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a descrição dos bens. Boa Vista, 26/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00241 - 001006149813-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício expedido de fl. 214. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INDENIZAÇÃO

00243 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Camila Arza Garcia.

00244 - 001007160729-4

Autor: Marcio Eduardo de Souza Lira

Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: DA. (Diga o autor). Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00245 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 125. 2. Aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação das contra-razões. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00246 - 001005104761-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufrj

Réu: Benjamim Pereira de Melo Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 3561, no prazo de 05 dias. Após o transcurso do prazo, ao arquivo. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Diogenes Santos Porto, Gisele Cristiane Vieira.

PROTESTO

00247 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Espacial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg

Dantas Licarião, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00248 - 001006141313-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Antonio Ranieri Gomes da Silva => Despacho: DA. (Diga o autor). Boa Vista, 27/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00249 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Haja a vista a impossibilidade de realização de audiência de instrução e julgamento, bem como por terem as partes pugnado pelo imediato julgamento da causa, anuncio o julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15(quinze)dias, iniciando-se pela parte autora. Após, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00251 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

AÇÃO POPULAR

00252 - 001006146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl.349 da manifestação ministerial. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Osamo Basto Takeda, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARROLAMENTO DE BENS

00253 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo => Despacho: Defiro (fl.416). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00254 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Max Salles Freire => Despacho: Defiro (fl.53). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00256 - 001006144966-5

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00257 - 001007155875-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Barata Furtado => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R80, 00(oitenta reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Vanessa Linhares Gouveia.

00258 - 001007160357-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Messias Rodrigues Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Maria Lucília Gomes.

00259 - 001007163075-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adailton dos Santos Silva => Despacho: Haja vista a citação válida, diga a parte ré acerca do pleito de fl.26. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00260 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Alves Teixeira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00261 - 001007166105-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clemilton Alves de Macedo => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00262 - 001007166108-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josselio Franco de Aguiar => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00263 - 001007166110-1

Autor: Banco Finasa S/A

Reu: Yearson Galvão da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00264 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Reu: Francisco Denildo Andrade => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00265 - 001007160432-5

Requerente: Renato Matos da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA

00266 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima

Requerido: Banco Fiat Sa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

DECLARATÓRIA

00267 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Reu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 202/209, já que acostada em duplidade, bem como peça de fls. 358/366, devendo ser entregue ao seu subscritor, já que estranha a lide. Indefiro pleito de fl. 437, haja vista ser a citação editalícia medida extrema somente admitida como ultima ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo.

00268 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Reu: Banco do Brasil S.a => Despacho: À DPE para prestar informações , acerca do paradeiro do autor. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00269 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Reu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Defiro (fl.47). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00270 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Angela Di Manso e outros => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00271 - 001001007051-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Intime-se a parte ré para manifestar nos termos do E. nº 240 da Súmula de Jurisprudência Predominante do E. Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00272 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00273 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00274 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00275 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se os agravos de instrumentos devendo permanecer em Cartório à disposição das partes.Após, diga o autor. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00276 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Defiro (fl.129). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00277 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00278 - 001006128135-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Alves Vieira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00279 - 001006131314-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Delice da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00280 - 001007166145-7

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00281 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Defiro (fl.166). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00282 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00283 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se à 8AVara Cível do Rio de Janeiro solicitando informações acerca do alegado às fls.91/95. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00284 - 001007154971-0

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, Paulo Cesar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00285 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00286 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00287 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Leonir da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00288 - 001006133185-5

Exequente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00289 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Oficie-se à 8A Vara Empresarial do Rio de Janeiro solicitando informações acerca do alegado às fl.49/53. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00290 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Defiro (fl.204). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00291 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos

Réu: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R70, 00(setenta reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00292 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: D.A.(diga parte autora). Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00293 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Defiro (fl.156v). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00294 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R70, 00(setenta reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00295 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.297). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00296 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.298). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00297 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.284). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00298 - 001006135059-0

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior

Réu: Mg Valente Construtora e Incorporadora Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimações das partes para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Alexander Sena de Oliveira, Laudo Natel Mateus.

00299 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Maria Margarida Bezerra, é indicada como usuária do serviço, natural é, destarte, que figure no polo ativo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento

anticipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00300 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

00301 - 001007166427-9

Autor: Belmira Camacho Chaves

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Com as baixas devidas encaminhem-se os presentes a um dos Juizados Especiais da Comarca. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00302 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00303 - 001007162632-8

Impetrante: Jacqueline de Almeida Dário

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empresa Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Adriana Lopes Pacheco.

MONITÓRIA

00304 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Atente a decisão de fl.304. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00305 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00306 - 001005114870-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adeci Oliveira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de

A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Haja vista ser o Juízo da 4A Vara Cível prevento, no caso em tela, com as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, encaminhem-se os presentes autos àquele. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00308 - 001007161992-7

Autor: Raimundo Soares Medrada

Réu: José Maria Fernandes da Costa e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00309 - 001007163102-1

Autor: Gregorio Almeida Junior

Réu: Acacia Kauita => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R550,00(quinhentos e cinquenta reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00310 - 001006138012-6

Autor: Epifânio Firmino Neto

Réu: Paulo Finn => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00311 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto

Réu: Maurio Lima de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001006143688-6

Autor: João Silva Melo e outros

Réu: Mauri Lima de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R70, 00(setenta reais).Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => Despacho: Defiro (fl.360). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante, para manifestação acerca da cota ministerial de fls. 148, no que tange ao imóvel deixado pelo "de cujus", no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00090 - 001005106588-5

Inventariante: José Ribamar Pereira

Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se à Corregedoria-Geral do e.TJ/RR, encaminhando cópias das certidões de fls. 61 e 63, para providências cabíveis. Renovem-se os mandados de fls. 60 e 62. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causídico, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 101v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00092 - 001006129654-6

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Inventariante. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006133554-2

Inventariante: Dimar Freitas de Mesquita Junior e outros

Inventariado: de Cujus Dimar Freitas de Mesquita => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o inventariante, para que apresente o plano de partilha, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00094 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 168v. Cite-se a Fazenda Pública. Cite-se Ruth Reges através de edital, nos termos do art. 231, III, CPC. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00095 - 001005101881-9

Autor: M.O.V.R.

Réu: V.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 26v, indefiro o pedido de fls. 21/22. Retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00096 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) réu, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, vista ao MP. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00097 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 113, consignando o valor da execução descrito às fls. 98. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00098 - 001006151066-4

Autor: R.R.S.

Réu: K.R.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando que o requerente é servidor público federal, oficie-se à GRA/MF/RR, nos termos da r. sentença de fls. 17. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

PARTILHA

00099 - 001006131209-5

Autor: M.N.F.

Réu: N.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Vista à Requerente. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00100 - 001005113850-0

Requerente: L.N.S.

Requerido: S.M.O. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 77, observando-se seu correto endereçamento. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00101 - 001005124268-2

Requerente: J.S.F.

Requerido: J.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 125, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00102 - 001007165108-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.G.M.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 1A Vara Cível, para que seja apensado aos autos descritos às fls. 20. Baixas necessárias. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00103 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00113 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Defiro a assistência requerida, deferindo ainda vista dos autos ao assistente por 10 dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Diogo Novaes Fortes.

EMBARGOS DEVEDOR

00114 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => INTIMAÇÃO: Intimação da parte embargada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00115 - 001005106335-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => Intime-se pessoalmente o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00116 - 001006133121-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => Suspendo provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00117 - 001001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001009451-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Joicineide da Silva Prola => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Clodocí Ferreira do Amaral.

00119 - 001001009750-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001002052089-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Inara de Souza Leitao => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001004087827-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001004093133-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes de Sa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001005100360-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engec Construções Ltda => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80.

P.R.I.C. Boa Vista, 19 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00124 - 001005103076-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândida Anacia Barbosa Costa => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00125 - 001005104896-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Henrique Aleuta Gimenes => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00126 - 001005107371-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005115259-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândida Anancia Barbosa Costa => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005115513-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira Lima => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00129 - 001005116346-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => 01- Expeça-se termo de penhora (bloqueio às fls. 31/32 e intime-se o executado para opor embargos
02- Após, liberem-se os demais valores bloqueados. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00130 - 001005116775-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima => Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00131 - 001005117148-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vinaldo Nogueira Barros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00132 - 001005118669-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilce da Cruz Custodio => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista,

25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00133 - 001005120767-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Borges => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00134 - 001005122176-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artur de Lima Cesar => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005122187-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalva Moraes de Paiva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00136 - 001005124159-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006132373-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros =>

INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00138 - 001006132704-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00139 - 001006138683-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00140 - 001006140560-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Expeça-se novo mandado de citação para o 2º executado. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001006151077-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldo Melo Viana e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00142 - 001007157785-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001007158067-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Convenção Intern.. das Igrejas Assembeias de Deus => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001007158078-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Frt Feitosa => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001007158307-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aguiar do Nascimento e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00146 - 001007159329-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Irani da Silva Duarte => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001007159438-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Silva => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001007159444-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001007159545-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J de Ribamar Barros Lima => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001007159616-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001007159964-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Iveth e da Silva e outros => Intime-se por edital. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00152 - 001007159983-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007160112-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Evandro Souza Silva-me => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007160386-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pereira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001007161176-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Muiler e Magalhães Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001007161209-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M P de Melo - Me => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001007161245-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M S da Silva - Me => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001007161310-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. A.l Messias de Souza - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001007161790-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00160 - 001007162965-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001007162974-4

Executado: Proenge Engenharia Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001007163140-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00163 - 001007163146-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001007163199-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001007163840-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001007163900-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: O. P. Filgueiras => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007163986-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00168 - 001005124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => 1. Designe-se audiência de instrução 2. Proceda-se com as intimações necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00169 - 001006151210-8

Impetrante: Sandra Pereira da Silva

Autor. Coatora: Eduard August Gelger Kummer - Diretor da Cer => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrada para pagamento de custas no valor de 50,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00170 - 001007166265-3

Impetrante: Nitron da Amazônia Indústria e Comercio Ltda
Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => As razões de desabilitação do impetrante (ausência de documentação) à primeira vista, e em análise perfundatória, fazem esvair o fumus boni juris, pelo que indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a apontada autoridade coatora a, querendo, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se ainda, o Município de Boa Vista através da Procuradoria do Município de Boa Vista. Boa Vista, 26 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00315 - 001001010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 13/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Jair Ferreira Rodrigues.

00316 - 001007154094-1

Réu: Abraonio de Souza Reis => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/08/2007 às 09:00 horas. DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00317 - 001007161273-2

Réu: Antonio Marques Alves do Rosário => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007161941-4

Réu: Alex Souza da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00319 - 001001013688-4

Réu: Pedro Rodrigues Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2007. às 09h00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/04/2008. , às 09 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001002025344-8

Réu: Francisco Pereira Costa => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a "Certidão" de fls. 99, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz
2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003065833-9

Indicado: A. => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 114

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Ciente da apresentação da Defesa Prévia do acusado, constante às fls. 239-240
2) Designo o dia 25 de setembro de 2007, às 09:00 horas, para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação
3) Intime-se o acusado, conforme endereço de fls. 235

4) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, o honrado Defensor Público e o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00324 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 10/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00325 - 001006150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre o teor da degravação das audiências no prazo de 48 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00326 - 001007161989-3

Réu: Rosilene Marareth dos Santos Queiroz => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da defesa de fls.80

2) Designo o dia 07 de agosto de 2007, às 15:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa

3) Intimem-se a acusada, atentando-se que a mesma encontra-se recolhida na Cadeia Pública, o ilustre advogado, via Diário do Poder Judiciário e o nobre representante do Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00327 - 001007162691-4

Réu: Anderson de Souza Correa => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) GEORGE HARISON FERREIRA MOURA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Reitere, com urgência, o ofício de fls. 41

6) Ao cartório para retificar junto ao SISCOM, com a finalidade de incluir o acusado George Harison Ferreira Moura
 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001007165521-0

Indicado: A.F.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ADEILTON FREITAS DOS SANTOS, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias
 4) Expeçam-se ofícios assinados por este Juízo, para a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal, com a finalidade de efetuarem o cancelamento definitivo do indiciamento do nacional JOSÉ RIBAMAR NOJOSA DA SILVA LIMA (conforme fls. 26/28). No mesmo sentido, determino seja realizado o formal indiciamento do réu ADEILTON FREITAS DOS SANTOS, como inciso nas penas do(s) delito(s) constante(s) da denúncia
 5) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística Odílio Cruz, requisitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 19
 7) Apensar aos autos da Comunicação em Flagrante n.º 010.07.164967-6
 8) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00329 - 001007154323-4

Indicado: E.G.S. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 28-verso
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007165245-6

Indicado: E.W.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ED-VILSON THOMÉ, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Os presentes saem cientes e intimados. Foi dada a palavra a Promotora que se manifestou: MM. Juiz, o Ministério Público desiste do prazo para interposição de recurso. Pelo advogado foi dito: MM. Juiz, da mesma forma, a defesa desiste do prazo para interposição de recurso. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: Homologo os pedidos das partes no tocante a desistência do prazo recursal. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00331 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli => DESPACHO EM ATA (início da aud.): Defiro o pedido da Defesa para realização da audiência sem a presença do acusado. DESPACHO EM ATA (final da audiência): Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas. Vistas as partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. DESPACHO EM ATA (final da audiência): Vistas as partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00332 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2007. às 08h30 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001005124472-0

Indicado: A. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 93-verso
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00334 - 001007166152-3

Requerente: Alberto Germano de Souza Filho => DESPACHO: 1) Remetam-se estes autos à Comarca de Caracaraí, com as nossas homenagens
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00335 - 001007165865-1

Autuado: José Simão de Almeida Filho e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ ANDERSON DA SILVA DE SOUZA e AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001007166431-1

Autuado: Francisco Souza da Luz e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO SOUZA DA LUZ e CLINÁCIO SOUZA DA LUZ

Ao cartório para cadastrar junto ao SISCOM, o advogado dos flagranteados, o Dr. Nilter da Silva Pinho OAB/RR n.º 153, conforme documentos de fls. 06 e 08

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00337 - 001007166441-0

Autuado: Ivanildo Pereira Carvalho => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): IVANILDO PEREIRA CARVALHO
 Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00338 - 001006138278-3

Autor: Graciete Rodrigues da Silva => DESPACHO: Intime-se a requerente para comprovar a regularidade fiscal do veículo
 Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00339 - 001004081580-4

Sentenciado: Ediuilson da Silva Cavalcante => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 20/07/2007. (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00340 - 001005100238-3

Sentenciado: James Lopes de Magalhaes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 26/04/2007 a 05/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00341 - 001006147400-2

Réu: Beniram Gama Gonzales e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/09/2007 às 10:10 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00342 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => Intimação ordenado(a). "Intime-se o advogado do réu Tallison para as alegações finais." Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00343 - 001003060611-4

Indicado: P.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00344 - 001001014605-7

Réu: Basílio Manoel Salvador e Outros e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 124, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00345 - 001002053619-8

Indicado: D.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUITVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00346 - 001005117182-4

Indicado: J.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001007165561-6

Réu: Michael Morgan Braga Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 01/08/2007 às 08:20h. Cumpra-se. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME C/ PESSOA

00348 - 001005099688-2

Indicado: L.M.T. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005111601-9

Indicado: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00350 - 001004078455-4

Indicado: N.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado, pela decadência, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00351 - 001002036781-8

Indicado: E.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato,

diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

002067AC =>00002
005262AM =>00020
003076PA =>00010
059782RJ =>00017
064414RJ =>00017
001023RO =>00013
000042RR =>00007
000048RR-B =>00003, 00004, 00008
000087RR-B =>00009, 00024
000087RR-E =>00015
000105RR-B =>00015
000111RR-B =>00002
000112RR-B =>00012
000114RR-A =>00015, 00017
000117RR-B =>00005, 00014
000155RR-B =>00011
000162RR-A =>00010
000171RR-B =>00006
000172RR-B =>00008, 00024
000180RR-B =>00015
000182RR-B =>00021
000187RR-B =>00020
000187RR =>00025
000189RR =>00018
000190RR =>00002
000205RR-B =>00012
000223RR-A =>00002, 00005, 00014
000231RR =>00014
000233RR-B =>00015, 00017
000236RR-B =>00004
000240RR-B =>00006
000262RR =>00006
000264RR =>00015, 00017
000276RR-A =>00016
000300RR =>00005
000322RR =>00016
000352RR =>00019
000394RR =>00012
000413RR =>00003
000425RR =>00016

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111055-8

Autor: Carlos Pereira dos Santos

Réu: Joao Alves Pereira Neves => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CARLOS PEREIRA DOS SANTOS em face de JOAO ALVES PEREIRA NEVES. Libere-se os bens contritados. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005120972-3

Exequente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa

Executado: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: Desentranhe-se fl. 38 e se pois são meras cópias deste autos. O presente feito foi sentenciado em f. 17. Indefiro o pedido de fl. 34/35, pois os fatos narrados são diversos da lide descrita na exordial. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Selma Aparecida de Sá, Luciana Olbertz Alves.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Considerando o não cumprimento do acordo na data aprazada, efetue-se a penhora on line, que deve restringir apenas ao honorários advocatícios. Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005111049-1

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:1.Defiro fls.97

2.Abram-se vistas dos autos ao Advogado dos requerentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 001005124057-9

Autor: Patrícia Vieira Peixoto

Réu: Eduart Sinalização Visual => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.71/74

2.Cumpre-se. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00006 - 001006131959-5

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:Intime-se o autor para tomar conhecimento do acórdão de fls.76, e requerer o que achar de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00007 - 001006133748-0

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos

Réu: Marcos Antônio Rufino => DESPACHO:1.Certifique-se o transito em julgado da r. sentença de fls.44/46

2.Após, arquive-se. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO:1.Certifique o transito em julgado da sentença de fls.89/90

2.Após, arquive-se. BV/RR23/07/2007 - M RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00009 - 001006151148-0

Autor: Jaideo Khemraj

Réu: Citibank S/A => DESPACHO:1.recebo o recurso de fls.62/89, apenas em seu efeito devolutivo

2.remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00010 - 001006151165-4

Exequente: Leula Costa dos Santos

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros =>

DESPACHO:Intime-se a requerente, para se manifestar sobre a certidão de fls.71, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00011 - 001006148789-7

Exequente: Antônio Avelino de Almeida Neto

Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.33

2.Oficie-se à Superintendência da Receita Federal em Boa Vista - RR, enviando cópia do presente despacho e, solicitando que informe a este Juízo, o número do CPF do requerido JOSÉ AIRTÔN DE ANDRADE e o CNPJ da Empresa Distribuidora Art's Livros - ME, de propriedade do mesmo. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004080857-7

Autor: Abmael Alves de Queiroz

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO:Voltem os autos ao arquivo de origem. BV/RR25/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. ***AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00013 - 001004086104-8

Autor: Cicero Sousa de Macedo

Réu: Sandoval Marinho Viana e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/08/2007 às 11:10 horas. Aguarda expedição de mandado/audiência. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00014 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros => DESPACHO:(...)2.Intime-se a Ilustre advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha Daniel Eliasw Tribino da Silva ou querendo, substitui-la;(...) BV/RR13/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00015 - 001006141124-4

Autor: Jocilene de Sousa Silva

Réu: Banco Finasa e outros => DESPACHO:1.Certifique-se o transito em julgado da sentença de fls.83/84

2.Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, eventual manifestação das partes

3.Transcorrido o prazo "in albis" arquive-se. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00016 - 001006143390-9

Autor: Hordelia Soares Cauper

Réu: Joao Jose dos Santos e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do enunciado 20 do FONAJE e artigo 51, I, da Lei 9.099/95.Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º J Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001006148577-6

Requerente: Luis Antonio Jacome Filho

Requerido: Americanas.com S/A - Comercio Eletronico => DESPACHO:Intime-se o requerente para comprovar a impossibilidade de comparecimento à audiência, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Celia Fidalgo da Silva, Inácio Vilela Magalhães.

MONITÓRIA

00018 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => DESPACHO:(...)2.Proceda-se o imediato desbloqueio dos valores penhorados

3.Intime-se a exequente para indicar bens da executada, passíveis de penhora e ou requerer o que entender de direito BV/RR24/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00019 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres

Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.66

2.Cumpre-se. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00020 - 001006126691-1

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves

Réu: Gutemberg Dantas Licariao => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes (fls. 35/36), nos temos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Consequentemente, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Tendo em vista que já ocorreu o cumprimento do acordo, fls. 40, arquive-se imediatamente. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Gutemberg Dantas Licariao, Adelayde Alana Melo Maciel.

00021 - 001006126797-6

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: M. G. Dantas da Silva => DÉSPACHO:Intime-se a executada para pagar o valor de fls.37, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de extinção. BV/RR23/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00022 - 001006143901-3

Requerente: Nádia Cristina de Souza Santana

Requerido: Cleiton Chaves da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/10/2007 às 10:30 horas. Aguarda expedição de mandado/audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006148552-9

Requerente: Michele Ivone Fernando

Requerido: Maria Luzinete Lima dos Santos => Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II do CPC. Tendo em vista o cumprimento da obrigação, impertinente a execução da presente decisão, pelo que determino, desde já, após observadas as cautelas de estilo, o arquivamento do feito. Sem custas e sem honorários de sucumbência. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153202-1

Requerente: Jocemir Paiva dos Santos

Requerido: Banco Real S/A => Sentença: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido contido na presente ação, para: 1) declarar inexisteNte o débito de R 416,02 (quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos) 2) condenar o réu BANCO REAL S/A a pagar ao autor JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS a quantia de R 4.000,00 (quatro mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos em razão de inclusão indevida no Serasa. A condenação lastreia-se no artigo 5º, inciso X da Carta Magna 3), determinar que o réu proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta, a retirada do nome do autor de quaisquer cadastros de restrição de crédito, cuja inclusão tenha sido motivada pelo débito em tela, sob pena de aplicação de multa diária na importância de R300,00 (trezentos reais), limitada em trinta dias. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da prolação desta decisã. o, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 862346). Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada, sem prejuízo o cumprimento do item 3 no prazo ali estipulado. Determino ainda seja a parte autora intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00025 - 001006148590-9

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Carmem Sofhia Cabral => Isto posto, JULGO

IMPROCEDENTE a impugnação à execução e determino o retorno ao trâmite executivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Após, retornem conclusos para transferência da importância bloqueada para a conta judicial. Boa Vista, 25 de julho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 27/07/2007****JULZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001007156686-2

Indiciado: R.A.F. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 13), arquivem-se os autos. Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001007156353-9

Indiciado: R.P.C. e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3º Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001006144513-5

Indiciado: G.F. e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato LUIZ TAVARES DA SILVA FILHO , remetendo cópia integral destes autos, ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Ao cartório para as providências de estilo. No que tange ao autor do fato GILMAR FERNANDES, vistas ao Ministério Público. Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001007156693-8

Indiciado: J.P.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163313-4

Indiciado: R.P.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 12), arquivem-se os autos. Em, 25 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 27/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001004095369-6

Indiciado: M.S.L.B. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MÁRIO SÉRGIO LIMA BRIGLIA, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001006143877-5

Indiciado: C.L.S. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção da medidas que entender necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001006143496-4

Indiciado: C.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de CATIANA BARBOSA DA SILVA com relação ao crime de ameaça (CP, art. 147), e determino a intimação da autora do fato para se manifestar sobre a proposta de Transação Penal apresentada pelo MP às fls. 23, com relação do crime de dano. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00034 - 001006144539-0

Indiciado: R.O.S. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentado acima, declaro este Juízo incompetente para apreciar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo da 2A Vara Criminal com urgência. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001003073697-8

SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato VALDINAM PEREIRA DA SILVA, nos termos dos artigos 107, IV e 19, V, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

000258RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001007160905-0

Impetrante: Valnecio Dantas dos Santos

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

000086RR-B =>00003

000206RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

DÚVIDA

00001 - 002007011047-1

Suscitante: Cartorio de Registro de Imovel => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002007011056-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Amazon Peacock Bass Pesca Esportiva Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Valor da Causa: R 1.197.993,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO POPULAR

00003 - 002002001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros => Anuncio o julgamento antecipado da lid, nos moldes do art. 330, I e II, do CPC. Publique-se. Caracará, 20 de julho de 2007. Juiz Breno Portela Silva Coutinho. Adv - Marcilene Gursen de M. Arraes, Daniel José Santos dos Anjos.

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003007009796-6

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.

Audiência Preliminar: Dia 27/07/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

000077RR-A =>00004

000105RR-B =>00001

000114RR-A =>00001
000212RR =>00002
000264RR =>00001
000269RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ACIDENTE DE TRABALHO

00001 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer
Réu: Indústria Paraná => DESPACHO:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C.Rorainópolis, 30 de junho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00002 - 004705004731-6

Exequente: J.S.B. e outros

Executado: M.C.B. => DESPACHO:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267,inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C.Rorainópolis, 12 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 004707007165-0

Requerente: Valdeci Pereira Aquino => DESPACHO:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, I do Código de Processo Civil e, via de consequência,determino a retificação do registro de casamento do requerente, devendo ser alterado para constar no mesmo o local de nascimento como sendo "Rorainópolis, no Estado do Mato Grosso".Expeça-se mandado de retificação.Publique-se.Registre-se.Intemem-se.Após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Rorainópolis-RR, 24 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004703002369-2

Reú: Deusimar Rufino Rodrigues => Aguarda apresentação de alegações finais. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referente ao dia 27/07/2007. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

000248RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001566-9

Requerente: Edinildo Pereira de Oliveira
Requerido: Elias Forte => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001565-1

Autor: Justiça Pública
Réu: Antônio dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 27/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

GUARDA DE MENOR

00003 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros
Requerido: J.P.G. e outros => Intimação ordenado(a).
DESPACHO:1.Dêem-se ciência as partes do laudo do S.I(f/l-83/85);2.Após,ao MP;3.Por fim,cls.Pacaraima,24.07.07.Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002651-4, em que figura como Indicado A.R.C, A.R.C, W.R.M e G.S.P, ficam INTIMADO ADRIANO RARRIS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho Geraldina Rarris da Cruz, ANDRÉ RARRIS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho Geraldina Rarris da Cruz, WESLEY RANGEL MOURA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho Evandro e Neuza Maria de Moura, atualmente em local incerto e não sabido, autores do ilícito previsto no art. 129 do CPB e art. 40 da Lei 3.688/41 (LCP), como não foi possível INTIMA-LOS pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 22 de agosto 2007, às 08 horas e 40 minutos na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUM普RA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e DA SRA. IVONETE SILVA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03074852-8, Ação de Usucapião, em que figura como requerente GIRLÂNDIA MEDEIROS MENDONÇA e requerida CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e DA SRA. IVONETE SILVA DOS SANTOS. Como se encontra o representante legal da empresa CARANÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e A SRA. IVONETE SILVA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos, compareçam a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2007, às 09horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 128457-5/06 – EXECUÇÃO

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Betânia Nascimento Silva

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de BETÂNIA NASCIMENTO SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 766.550.833-20, C.I. 35745195-3, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de julho de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 27 de julho de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 01 013856-7
Réu: **ELDO TEIXEIRA DE MORAES**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ELDO TEIXEIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Manaus/AM, nascido aos 16/09/1981, filho de Elcy Silva de Moraes e de Maria Esmervalda Teixeira de Moraes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nos sanções do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia 15/08/2007, às 10:30 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 18 de outubro de 2000, por volta das 11 horas, os denunciados, livres e conscientemente, invadiram a residência da vítima, localizada na Av. Ataíde Teive, no bairro Jardim Equatorial II e subtraíram para si, mediante o uso de violência, um telefone celular marca Ericson. Na tentativa de impedir a ação dos denunciados, a vítima foi agredida e arrastada pelos cabelos para fora de casa, tendo sua roupa rasgada, ficando somente de calcinha, fato presenciado por seus vizinhos e pelas duas filhas menores da vítima, com 03 e 10 anos de idade, que gritavam e choravam pedindo para que parassem de bater em sua mãe. Em seguida os denunciados se evadiram, levando o telefone celular consigo. Segundo se apurou, a vítima manteve um caso amoroso com o senhor Elcy Silva Moraes, pai dos três primeiros denunciados e ex-esposo da quarta denunciada, sendo que o referido aparelho celular havia sido adquirido pela vítima em nome de Elcy, com quem possui uma filha de 03 anos de idade. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 157, § 2º, II CP(...). Boa Vista, 29/11/2002". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2007.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 0010.06.143770-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Autor: Adrea Cruz de Oliveira
Réu: Ediane Mendes Araújo

BEM (NS): 01 (uma) motocicleta, marca honda, mod. XRR 250 tornado, cor preta, placa NAI 7281, chassi 9CZMD34007R008347, ano 2006/2007, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de agosto de 2007 às 09:40 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 27 de agosto de 2007 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 27 de julho de 2007.

Moisés Teles de Jesus Neto
Escrivão Judicial substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **30 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuídos no expediente do dia **30/07/2007**:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 305 – CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR WILSON MENEZES VITORINO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: HEBRON SILVA VILHENA, CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º1263 – CLASSE XI
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FANOR ALVES DOS REIS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FANOR ALVES DOS REIS
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para informar se tramita, neste Regional, procedimento de prestação de contas em nome do requerente.

Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado

REPRESENTAÇÕES N.º1181 – CLASSE VI
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI Nº 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 76.

Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado

PROCESSO N.º 225 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifique-se o candidato para, em 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre os pareceres conclusivos do Ministério Público Eleitoral e da Coordenadoria de Controle Interno.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES
Relator - Convocado

REPRESENTAÇÕES N.º1180 – CLASSE VI
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI Nº 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.
Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES
Relator – Convocado

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 10 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DE N.R.C.

REQUERENTE: P. M. D. B.
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REQUERIDO: N.R.C
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E MARCELO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Registrado nos autos que o prazo legal destinado às alegações finais não foi computado por inteiro, restituído à Agremiação Requerente o prazo de três (3) dias faltantes.
Indefiro o pedido de certificação da votação obtida pelo Requerido, por município, nas eleições pretéritas, porquanto o

propósito de comprovar o potencial lesivo hábil a influenciar no resultado pleito não é relevante no caso concreto.
Expediente necessário.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 39

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RÉU: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

D e s p a c h o

Sobresto ao andamento do presente feito até deliberação final do incidente processual, quando, então, os autos deverão ser conclusos ao Relator que restar competente.

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2007.

Juiz Almiro Padilha
-Presidente do TRE/RR -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO – PROC. 544/06 DA**

O Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Banco do Brasil S.A, proveniente do Procedimento Administrativo nº 544/06, efetuado mediante Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo regula-se mediante as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o cancelamento do primeiro Termo Aditivo, e a alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO: Fica cancelado, para todos os efeitos jurídicos, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Original, assinado em 17 de outubro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO – O Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava do contrato original passará a ter a seguinte redação: “*O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. O pagamento das tarifas ao CONTRATADO ocorrerá até o dia 15 do mês de apresentação da fatura ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, mediante a emissão de OB tipo 13 ou 33 por parte do CONTRATANTE, cujo favorecido será o BANCO DO BRASIL*”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário, não modificadas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2007.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO – PROC. 545/06 DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Banco do Brasil S.A, proveniente do Procedimento Administrativo nº 545/06, efetuado mediante Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo regula-se mediante as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o cancelamento do primeiro Termo Aditivo, e as seguintes modificações no Contrato Original:

- a) Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava;
- b) Alteração do Parágrafo Quarto e a inclusão do Parágrafo Quinto, ambos da Cláusula Quarta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO: Fica cancelado, para todos os efeitos jurídicos, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Original, assinado em 17 de outubro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 - O Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do contrato original passará a ter a seguinte redação: “*Os recursos destinados ao pagamento das servidores deverão estar disponíveis na conta do CONTRATANTE na data prevista para a liberação dos créditos*”;

4.2 - O Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava do contrato original passará a ter a seguinte redação: “*O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. O pagamento das tarifas ao CONTRATADO ocorrerá até o dia 15 do mês de apresentação da fatura ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, mediante a emissão de OB tipo 13 ou 33 por parte do CONTRATANTE, cujo favorecido será o BANCO DO BRASIL*”.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO: Fica incluído, na Cláusula Quarta do contrato original de prestação de serviços, o Parágrafo Quinto, com o seguinte texto:

“O processamento dos créditos destinados ao pagamento de salário dos servidores será efetuado na mesma data da liberação dos mesmos (float zero)”.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário, não modificadas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2007.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima